LEI Nº 1.108/97, DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1997.

"ALTERA TABELA DE COBRANÇA DE TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS DO ANEXO IX DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AUTORIZA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica alterado a tabela de cobrança de Taxa de Expediente e Serviços Diversos do Anexo IX do Código Tributário Municipal.

Artigo 2º - A taxa de Expediente para a emissão de Certidão Negativa de Débito Municipal fica alterada para 80 % do valor da UVFM.

Artigo 3º - A taxa de Expediente para Registro de Marcas, por unidade, fica alterado para 80 % do valor da UVFM.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1997.

PEDRO LUIZ VICZNEVSKI
PRESIDENTE

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

A Comissão de Justiça, Redação, Finanças, Orçamento e Economia, em reunião realizada nesta data para analisar, apreciar o **projeto de lei No. 56/97 que "ALTERA TABELA DE COBRANÇA DE TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS DO ANEXO IX DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** Após minucioso estudo e deliberação de seus membros, resolveu optar pela sua ***aprovação***, uma vez que trata-se de matéria constitucional, não ferindo os preceitos legais.

"ESTE É O NOSSO PARECER".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Crixás aos 11 dias do mês de Dezembro do ano de 1997.

Antônio Carlos Bonfim
Presidente

Anacláudia Pereira de Lima David
Relatora

Jarbas Moreira da Silva
Membro

Antônio de Oliveira Júnior
Membro

Elisene R. de Souza.
Elisene Rodrigues de Souza
Membro